



PL nº 697/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/2025.

O Projeto de Lei nº 697/2025, proposto pela vereadora Sandra Santana (MDB), com a coautoria dos vereadores Sansão Pereira (REPUBLICANOS), Silvinho Leite (UNIÃO) e Silvão Leite (UNIÃO), pretende instituir a "Campanha Permanente do Banco Vermelho como instrumento de conscientização, educação e enfrentamento à violência contra a mulher (...)". A proposta estabelece que a campanha será realizada anualmente, no dia 25 de novembro (Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher), e de forma contínua ao longo do ano.

A principal ação consistirá na pintura de bancos de praças públicas ou locais de grande circulação na cor vermelha, com uma placa de identificação contendo a frase "O feminicídio não é um crime passionai, é um crime de ódio contra a mulher. Denuncie! Ligue 180" e um QR Code que direciona para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Município de São Paulo. O texto proposto também prevê que os bancos podem ser dedicados a vítimas de feminicídio, com o nome da mulher, data da morte e a idade, mediante autorização familiar, servindo como uma forma de memorial.

Na justificativa, a proponente ressalta a urgência de medidas para combater o feminicídio e a violência contra a mulher, citando dados alarmantes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Observatório da Violência contra a Mulher.

O texto defende que o "Banco Vermelho" é um símbolo internacionalmente reconhecido de conscientização sobre o tema. A campanha é apresentada como uma forma de manter viva a memória das vítimas, além de ser uma ferramenta de educação e prevenção, incentivando a denúncia e mostrando a articulação do Poder Público para enfrentar o problema.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade do projeto, na forma de um **substitutivo**, apresentado para moldar a redação à técnica legislativa e retirar do projeto dispositivos que feriam princípios legais

A instituição da Campanha do Banco Vermelho no âmbito municipal se alinha a ações semelhantes adotadas em outras esferas legislativas do Brasil. A Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024, alterou a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Nesse sentido, a prefeitura de Boa Vista, na Paraíba, por exemplo, já instalou bancos vermelhos como parte de suas ações de enfrentamento à violência de gênero¹.

Na matéria em análise, destaca-se o uso de uma simbologia visual forte e reconhecida internacionalmente para conscientizar a população sobre a gravidade da violência contra a mulher em campanha que não se restringe a uma data específica.

A integração de um QR Code poderá viabilizar a conexão da simbologia física com uma rede de informações e serviços de apoio, incentivando a denúncia e o acesso a ajuda de forma ágil. Tendo em vista que a proposta poderá fortalecer políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ampliar a conscientização social

¹<https://www.boavista.pb.gov.br/noticia/prefeitura-de-boa-vista-instala-banco-vermelho-e-destaca-compromisso-com-enfrentamento-a-violencia-contra-mulher>, acessado em 03 de setembro de 2025



PL nº 697/2025

e promover integração comunitária em torno da causa, a Comissão de Administração Pública é de **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, enaltece a importância da realização de campanhas que estimulam enfrentamento à violência contra a mulher. **Favorável**, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,